



# Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis

## ORIENTAÇÃO JURÍDICA 06/2009

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

O Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis (SHRBSF) e o Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis (SITRATUH), com a participação da Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares/SC (FHORESC), firmaram convenção coletiva (CCT) para vigorar de 01/06/2009 a 31/05/2010. A CCT mantém estrutura e conteúdo semelhante a das convenções firmadas em anos anteriores e o acordo só foi possível graças a concessões recíprocas, medida que confere previsibilidade e segurança jurídica ao instrumento normativo. Leia atentamente todas as cláusulas, especialmente as mencionadas no quadro ao lado e procure sua entidade sindical para dirimir eventuais dúvidas.

Reajuste salarial a ser pago em junho/2009			Exemplos:		
Admitido em	Multiplique o salário de admissão por	Percentual de reajuste	Admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em jun/09
jun/08	1,0550	5,50%	jun/08	1.000,00	R\$ 1.055,00
jul/08	1,0503	5,03%			
ago/08	1,0456	4,56%			
set/08	1,0410	4,10%			
out/08	1,0363	3,63%	Admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em jun/09
nov/08	1,0317	3,17%	nov/08	1.000,00	R\$ 1.031,70
dez/08	1,0271	2,71%			
jan/09	1,0226	2,26%			
fev/09	1,0180	1,80%			
mar/09	1,0135	1,35%	Admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em jun/09
abr/09	1,0090	0,90%	mai/09	1.000,00	R\$ 1.004,50
mai/09	1,0045	0,45%			

#### RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS E NOVIDADES DA CCT 2009-2010

**1ª Reajuste Salarial:** Aplicando o índice do mês de admissão sobre a parte fixa do salário ocorre a compensação automática das antecipações (para admissões ocorridas antes de junho/2008 deve ser considerado o índice e o salário de junho/2008).

**2ª Piso Salarial:** R\$ 495,00 no contrato de experiência e R\$ 530,00 após.

**3ª Adicional de Horas Extras:** 75% (100% em domingos e feriados).

**7ª Folgas:** o regulamento para folgas foi modificado e agora estabelece também que *Os cônjuges que trabalham em estabelecimento (desde que não no mesmo setor ou função) com mais de 20 empregados podem gozar folga semanal no mesmo dia.*

**8ª Férias:** a cláusula que trata das férias foi aperfeiçoada para estabelecer que após o aviso de concessão não pode ocorrer cancelamento sem necessidade imperiosa e que os membros de uma mesma família podem gozar férias no mesmo período, observados certos limites.

**9ª Aviso Prévio Especial:** O aviso prévio de 45 dias para empregado demitido sem justa causa e que conte mais de 5 anos de serviço foi mantido, sendo que agora ele pode optar pela redução de 2h diárias na jornada ou de 15 dias no prazo do aviso.

**13 - Quebra de Caixa:** 20% sobre o salário-base do empregado.

**17 Socorro e Transporte de Acidentados, Doentes e Parturientes:** Obriga-se o empregador a solicitar aos órgãos públicos competentes socorro ao empregado que sofrer acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**22 Descontos em favor do SITRATUH:** as empresas devem descontar em folha de pagamento e repassar ao sindicato profissional o valor da mensalidade de associado e despesas do empregado junto a clínicas, laboratórios, dentistas, cartões de benefício ou crédito, agentes financeiros e outros convênios do SITRATUH, mediante carta de autorização para cada caso.

**23 Descontos de quebras de materiais:** A vedação de desconto de quebra e extravio de materiais agora alcança inclusive danos a veículos de propriedade da empresa ou de clientes, salvo em caso de culpa ou dolo comprovado.

**30 Contribuição Negocial dos empregados ao sindicato profissional:** 4% do salário em outubro, 3% em janeiro e 3% em fevereiro. Para respeitar a liberdade de organização sindical dos trabalhadores o empregador não deve envolver-se na questão e deve seguir à risca as cláusulas 30 e 31 (Direito de Oposição).

**32 Multa:** o desrespeito às cláusulas da CCT implica multa de 10% do piso salarial.

**33 Contribuição Negocial ao Sindicato Patronal:** as empresas devem recolher o valor único de R\$ 120,00 até 15.08.09 (R\$ 100,00 até 01.08.09). Informações sobre esta contribuição e a CCT podem ser obtidas pelo fone 3224-8233, e-mail [shrbs@shrbs.org.br](mailto:shrbs@shrbs.org.br) ou site [www.shrbs.org.br](http://www.shrbs.org.br)

**31 - Vigência - 01/06/09 a 31/05/10**

## Cláusulas Especiais

**A CCT também prevê as seguintes situações especiais, de grande interesse da categoria:**

**Intervalo intraturnos de 4 horas:** uma das mais importantes cláusulas da CCT (Cláusula 3ª, §§ 1º e 2) permite que o intervalo entre um e outro turno de trabalho no mesmo dia (que a lei limita em duas horas) seja ampliado para até quatro horas. Para utilização de tal prerrogativa as empresas devem formalizar adesão à cláusula em documento específico junto ao sindicato patronal. Procure-nos para maiores informações.

**Banco de Horas:** a CCT (cláusula 5ª) faculta a adoção de ACORDO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRADA POR BANCO DE HORAS mediante documento específico e das seguintes condições: I - Requerimento ao Sindicato patronal (SHRBSF) manifestando intenção de aderir ao acordo; II - Apresentação ao Sindicato dos Empregados (a) de cópia do requerimento aludido no item I acompanhado de Certificado fornecido pelo SHRBSF; e (b) de relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH; III - Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembleia geral específica para deliberar sobre o referido acordo.

**Taxa de Serviço de 10% (gorjeta):** As empresas que desejarem firmar acordo coletivo com seus empregados para estipular regras sobre a cobrança da taxa de serviço de 10% (dez por cento) na conta dos clientes deverão fazê-lo com a observância das seguintes condições: I - Requerer em formulário próprio ao SHRBSF adesão ao acordo e o Certificado de Regularidade de Situação (CRS). II - Apresentar ao SITRATUH: (a) cópia do requerimento aludido no item I acompanhado do CRS; (b) relação com nome, função/cargo, data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH; (c) Comprovar a opção pelo Simples Nacional, se for o caso. III - Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembleia geral específica para deliberar sobre o referido acordo.

**EM CASO DE DÚVIDA CONSULTE O SINDICATO**  
ÚNICO REPRESENTANTE LEGAL DA CATEGORIA (ART. 8º, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)